



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7241/2009		
Ementa ALTERA A LEI 6.109/03, PARA INSTITUIR PONTOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS DEFRENTE DE HOTÉIS.		
Data da Norma 25/02/2009	Data de Publicação 03/03/2009	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 9682/2007 - Autoria: Júlio César de Oliveira		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações promulgada pelo presidente da Câmara (veto total rejeitado) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR CONCEDIDA TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis Proc. TJ n° 0183900-40.2010.8.26.0000 (990.10.183900-8) ADIN procedente Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 30/08/2011	Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 1362/2011	Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 48.601)

LEI Nº. 7.241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei 6.109/03, para instituir pontos de estacionamento de táxis defronte de hotéis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 6.109, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 19. (...)

§ 1º. *Ficam instituídos pontos de estacionamento defronte de hotéis, tendo os atuais permissionários prioridade na ocupação das vagas, que serão atribuídas por sorteio.*

§ 2º. *As vagas não ocupadas serão preenchidas através de processo licitatório."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa